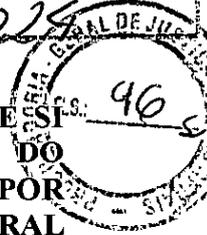




CONTRATO Nº 015/2012

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA, E O ESPÓLIO DO SENHOR
PAULO JAQUES DO COUTO BOUZAS,
REPRESENTADO POR SEU
INVENTARIANTE WALTER BOUZAS NETO,
NA FORMA AJUSTADA.**



O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Fernando Antônio Faria Abreu**, doravante denominada **Locatária**, e o Espólio do Senhor **Paulo Jaques do Couto Bouzas**, representado por seu inventariante **Senhor Walter Bouzas Neto**, inscrito no CPF sob o nº 045.454.876-10, RG MG-11.701.167, doravante denominado **Locador**, celebram o presente contrato de locação, com dispensa de licitação nº 004, de 27/01/2012, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua Dom Pedro II, 166, Centro, em Sabará/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela **Locatária** para acomodação das Promotorias de Justiça da Comarca de Sabará.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal do **Locador**, a ser, formalmente, indicada por este, via e-mail, à Superintendência de Finanças da **Locatária**, quando da assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal ao representante do **Locador**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** ao mesmo, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento e execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.



b.2) Neste caso, o **representante do Locador** encaminhará recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do **Locador**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes a energia elétrica, água e IPTU;

b) Os pagamentos dos valores referentes a energia elétrica, água e IPTU serão proporcionais ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária**, sendo as respectivas faturas enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Parágrafo único – Fica vedado ao **representante do Locador** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário, e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea “b.1” da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês subsequente será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome do **representante do Locador**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$73.650,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o **aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para pagamento da **energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para pagamento da **água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1 e R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para pagamento do **IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) **Da Locatária:**



- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar o imóvel locado apenas para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver as chaves do imóvel ora locado ao representante do **Locador**, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado do mesmo, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Do Representante do Locador:

- a) entregar as chaves do imóvel ora locado no primeiro dia de vigência deste contrato;
- b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água e IPTU), conforme parágrafo único da cláusula quinta;
- c) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação pela **Locatária**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;
 - c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.

CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Este contrato terá efeitos financeiros a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - A periodicidade para reajuste, prevista nesta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionado na cláusula primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves pelo **representante do Locador** e por servidor da Diretoria de Engenharia da **Locatária**.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel locado, o **representante do Locador** verificar que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expresse consentimento do **representante do Locador** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou pelo **representante do Locador**, a critério exclusivo da **Locatária**. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Se o valor da(s) benfeitorias(s) for superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – A indenização das benfeitorias úteis será objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária**, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, o **Locador** ficará sujeito às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,05% ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pelo **Locador**, e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – Se aplicada a multa prevista na alínea "b" e/ou na ocorrência da rescisão prevista na alínea "c", serão os valores das multas compensados com os valores mensais devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou recolhidos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, a critério desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do comunicado formal da decisão de aplicação da multa ou contados da data da rescisão, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação



das demais penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Caso seja aplicada multa ao **Locador** e não seja mais devido qualquer valor pela **Locatária** ou o devido seja insuficiente à compensação, o **Locador** efetuará o pagamento mediante cheque nominal emitido em favor da **Locatária**, até o 10º dia seguinte ao comunicado formal da aplicação da mesma.

Subcláusula Terceira – Ao **Locador**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Locadora**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação ao **representante do Locador**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio do Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Sabará, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

a) enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica, água e IPTU do imóvel, em tempo hábil para que possa ser efetuado o pagamento de tais encargos;

b) encaminhar ao **representante do Locador** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item “b.1” da cláusula quarta deste instrumento;

c) relatar à Procuradoria, através de ofício, qualquer descumprimento, por parte do **Locador**, das cláusulas e condições do presente contrato;

d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da Procuradoria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e) notificar ao **representante do Locador**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por meio de ofício;

f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel ao **representante do Locador**.

Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade



do **Locador** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo em substituição, com as respectivas autorizações do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral, bem como a proposta do **representante do Locador** e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2012.

Locatária:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Representante do Locador:

3º OFÍCIO
 SABARÁ - MG

Walter Bouzas Neto

Testemunhas:

1)
 Patrícia Ferreira Fialho

2)

Z:\Licitacoes\2012\Leas\001-12\locar Sabara.mg

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - SABARÁ - MG
 Rua Mestra Ritinha, 48-A - Fone: (31) 3571-2909

Reconheço ser(em) autêntica(s) a(s) firma(s)
 WALTER BOUZAS NETO

1 () Dou fé

Sabará MG 18 FEV. 2012

Em testº _____ da verdade.

Bel. José Geraldo P. Malta - Tabelião
 Bel. Patrícia A. Maciel - Escrevente
 Patrícia Ferreira Malta - Escrevente
 Matheus Ferreira Malta - Escrevente

3º OFÍCIO DE NOTAS

ART. 31 0,19

TOTAL 4,51

Selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA

BBB 2875 SABARÁ - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

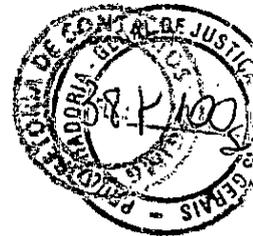
LAUDO DE VISTORIA

Setor Requisitante: Superintendência Administrativa
Setor Remetente: Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Predial
Finalidade: Novo Contrato
Objeto: Casa
Localização: Rua Dom Pedro II, nº166 – Centro – Sabará/MG

I. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel vistoriado na data de 02 de dezembro de 2011 trata-se de uma casa, com três quartos, três salas, três banheiros, cozinha e varanda, localizado na Rua Dom Pedro II, nº166, Centro. Por estar localizada no centro histórico da cidade, é provável que a casa avaliada tenha a fachada tombada;

- **Padrão construtivo:** baixo/médio;
- **Área total:** 175,56 m²;
- **Pé direito médio:** 3,25 m;
- **Estado de conservação:** bom;
- **Estrutura:** parte de estrutura autoportante de tijolos maciços, e parte convencional, estruturada em pilares e vigas de concreto armado, e lajes pré-fabricadas;
- **Fachada:** pintada, com janelas de madeira e vidro;
- **Elevações:** paredes de alvenaria;
- **Garagem:** não possui;
- **Prevenção de incêndio:** possui medidas de prevenção e combate a incêndio como três extintores, iluminação de emergência e placas de sinalização;
- **Sistema de alarme:** possui câmeras e alarme de segurança, acionados por sensores de presença;
- **Padrão de energia:** 3fases, tensão de 120V, 60Hz de frequência, corrente máxima (Imáx) de 120A e Kd 7,2Wh/r.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Hall de Entrada:

- **Área aproximada:** 6,00 m²;
- **Pé direito:** 3,25m;
- **Piso:** cerâmico, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** de entrada, em madeira, duas folhas de dimensão de 90x210cm, com janela superior fixa de vidro;
- **Janelas:** não possui;
- **Iluminação:** uma luminária no teto;
- **Rede elétrica:** não possui;
- **Rede telefônica:** não possui;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** não possui;
- **Sistema de alarme:** sensor de presença atrás da porta;
- **Prevenção de incêndio:** possui um extintor, iluminação de emergência e placas de sinalização.

Sala 1:

- **Área aproximada:** 25,50 m²;
- **Pé direito:** 3,25m;
- **Piso:** de madeira, envernizado, em bom estado de conservação, apresentando pequenas falhas;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** duas portas de madeira e vidro, cada uma com duas folhas, de dimensões de 90x210cm e janela superior fixa de vidro;
- **Janelas:** duas janelas de madeira e vidro liso incolor, com duas folhas de madeira de correr verticalmente, de dimensões 100x100 cm;

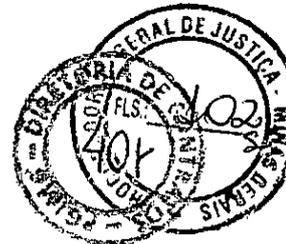


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Iluminação:** duas luminárias de sobrepor e uma luminária decorativa;
- **Rede elétrica:** possui três tomadas;
- **Rede telefônica:** não possui;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** possui um aparelho de ar condicionado do tipo janela, que será mantido;
- **Sistema de alarme:** câmera de vigilância acionada por sensor de presença;
- **Prevenção de incêndio:** possui um extintor, iluminação de emergência e placas de sinalização.

Sala 2:

- **Área aproximada:** 17,42 m²;
- **Pé direito:** 3,25m;
- **Piso:** de madeira, envernizado, em bom estado de conservação, apresentando pequenas falhas;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** duas portas de madeira e vidro, cada uma com duas folhas, de dimensões de 90x210cm e janela superior fixa de vidro;
- **Janelas:** duas janelas de madeira e vidro liso incolor, com duas folhas de madeira de correr verticalmente, de dimensões 100x100 cm;
- **Iluminação:** um ponto com uma lâmpada incandescente;
- **Rede elétrica:** aparente, protegida por canaleta. Possui três tomadas;
- **Rede telefônica:** possui um ponto;
- **Rede lógica:** possui um ponto;
- **Ar condicionado:** não possui
- **Sistema de alarme:** sensor de presença;
- **Prevenção de incêndio:** placas de sinalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Quarto 1:

- **Área aproximada:** 18,62 m²;
- **Pé direito:** 3,25 m;
- **Piso:** de madeira, envernizado, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação. Divisória branca com 2,10 m de altura;
- **Porta:** três portas de madeira e vidro, cada uma com duas folhas, de dimensões de 90x210cm e janela superior fixa de vidro;
- **Janelas:** uma janela de madeira e vidro liso incolor, com duas folhas de madeira, de dimensões 100x100 cm;
- **Pia:** bancada de granito, com um bojo em aço inox e armário em MDF. Instalação de esgoto (sem sifão) e água aparentes;
- **Iluminação:** uma luminária;
- **Rede elétrica:** três tomadas baixas e duas tomadas altas;
- **Rede telefônica:** possui um ponto;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** não possui;
- **Sistema de alarme:** câmera de vigilância acionada por sensor de presença;
- **Prevenção de incêndio:** possui iluminação de emergência.

Banheiro do quarto 1: (não atende a norma NBR 9050/2004)

- **Área aproximada:** 6,20 m²
- **Pé direito:** 3,10 m;
- **Piso:** cerâmico, em bom estado de conservação;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** cerâmico até 1,10 m e pintada no restante;
- **Esquadrias:** não possui. Existe um vão de 60x30 cm com grande;
- **Porta:** porta de madeira pintada;
- **Iluminação:** ventilador de teto com luminária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **QDC:** três disjuntores de 40A, dois disjuntores de 30A e um disjuntor de 20A. A tampa do quadro está em péssimo estado de conservação;
- **Lavatório:** cuba cerâmica com coluna;
- **Vaso sanitário:** uma louça com caixa de descarga acoplada;
- **Ducha higiênica:** possui torneira no local;
- **Chuveiro:** não possui;
- **Porta papel toalha:** não possui;
- **Saboneteira:** uma, de inox;
- **Espelho:** não possui;
- **Porta papel higiênico:** de inox;

Quarto 2:

- **Área aproximada:** 18,04 m²;
- **Pé direito:** 3,25 m;
- **Piso:** de madeira, envernizado, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** duas portas de madeira pintada;
- **Janelas:** duas janela de madeira e vidro liso incolor, tipo Maximo ar, de dimensões 80x100 cm;
- **Iluminação:** uma luminária;
- **Rede elétrica:** três tomadas;
- **Rede telefônica:** possui um ponto;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** possui um aparelho de ar condicionado do tipo janela, que será mantido;
- **Sistema de alarme:** sensor de presença;
- **Prevenção de incêndio:** não possui.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Sala de Jantar:

- **Área aproximada:** 16,74 m²;
- **Pé direito:** 3,00 m;
- **Piso:** de madeira, envernizado, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** uma porta de madeira pintada, com duas abas e janela superior fixa de vidro, de dimensão 90x210cm que dá acesso à varanda;
- **Janelas:** duas janelas de madeira e vidro liso incolor, com duas folhas de madeira de correr verticalmente, de dimensões 100x100 cm;
- **Iluminação:** um ponto de luz;
- **Rede elétrica:** três tomadas;
- **Rede telefônica:** possui um ponto;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** não possui;
- **Sistema de alarme:** não possui;
- **Prevenção de incêndio:** não possui.

Sala de engomar:

- **Área aproximada:** 6,20 m²;
- **Pé direito:** 3,00 m;
- **Piso:** piso cerâmico, estado de conservação razoável;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** não possui;
- **Janelas:** duas janelas de madeira e vidro liso incolor, com duas folhas de correr verticalmente, de dimensões 100x100 cm;
- **Iluminação:** um ponto de luz improvisado;
- **Rede elétrica:** não possui;
- **Rede telefônica:** não possui;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** não possui;
- **Sistema de alarme:** não possui;
- **Prevenção de Incêndio:** não possui.

Quarto 3:

- **Área aproximada:** 9,30 m²;
- **Pé direito:** 3,10 m;
- **Piso:** de madeira, envernizado, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** pintado;
- **Teto:** forro de madeira, em bom estado;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Porta:** uma porta de madeira pintada;
- **Janelas:** uma janela basculante de ferro com vidro fantasia, de dimensões 60x90 cm;
- **Iluminação:** uma luminária;
- **Rede elétrica:** uma tomada;
- **Rede telefônica:** não possui;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** não possui;
- **Sistema de alarme:** não possui;
- **Prevenção de Incêndio:** não possui.

Cozinha:

- **Área aproximada:** 20,34 m²;
- **Pé direito:** 3,10 m;
- **Piso:** de tijolo queimado, em bom estado de conservação;
- **Rodapé:** não possui;
- **Teto:** laje pintada;
- **Paredes:** de cerâmica até a altura de 1,70 m e emassada e pintadas até o teto, apresentando algumas fissuras, mas que não comprometem a segurança e a funcionalidade do cômodo;

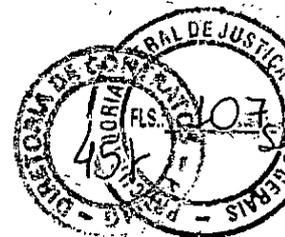


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Porta:** três portas de madeira pintada;
- **Janelas:** três janelas do tipo basculante de ferro com vidro fantasia, de dimensões 100x110 cm e uma janela de ferro de correr com vidro fantasia, de dimensão 100x110 cm;
- **Pia:** um bojo inox em bancada de granito, com armário de alvenaria, estado razoável de conservação;
- **Iluminação:** dois pontos;
- **Rede elétrica:** duas tomadas;
- **Rede telefônica:** não possui;
- **Rede lógica:** não possui;
- **Ar condicionado:** não possui;
- **Sistema de alarme:** não possui;
- **Prevenção de incêndio:** não possui.

Banheiro 2: (não atende a norma NBR 9050/2004)

- **Área aproximada:** 5,28 m²
- **Pé direito:** 3,00 m;
- **Piso:** cerâmica antiga, em estado razoável de conservação;
- **Teto:** laje pintada;
- **Paredes:** de cerâmica até a altura de 1,80 m e emassada e pintadas até o teto, apresentando algumas fissuras, mas que não comprometem a segurança e a funcionalidade do cômodo;
- **Porta:** uma porta de madeira pintada;
- **Janelas:** uma janela tipo basculante de ferro com vidro fantasia, de dimensão 90x100;
- **Iluminação:** um ponto de iluminação;
- **Lavatório:** cuba cerâmica antiga, apresentando algumas trincas;
- **Vaso sanitário:** uma louça com caixa de descarga suspensa;
- **Bidê:** de louça;
- **Banheira:** de alvenaria e porcelana branca;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Chuveiro:** não possui;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

- **Porta papel toalha:** não possui;
- **Saboneteira:** de porcelana;
- **Espelho:** possui;
- **Porta papel higiênico:** de porcelana;

Banheiro 3: (não atende a norma NBR 9050/2004)

- **Área aproximada:** 2,28 m²
- **Pé direito:** 3,00 m;
- **Piso:** cerâmica antiga, em estado razoável de conservação;
- **Teto:** laje pintada com infiltração;
- **Paredes:** emassada e pintadas até o teto, apresentando fissuras e sinais de mofo;
- **Porta:** uma porta de madeira pintada, em péssimo estado de conservação;
- **Janelas:** não possui;
- **Iluminação:** ponto de iluminação improvisado, com fiação aparente e sem proteção;
- **Lavatório:** não possui;
- **Vaso sanitário:** uma louça com caixa de descarga suspensa;
- **Bidê:** não possui;
- **Ducha higiênica:** não possui;
- **Chuveiro:** não possui;
- **Porta papel toalha:** não possui;
- **Saboneteira:** não possui;
- **Espelho:** não possui;
- **Porta papel higiênico:** não possui;
- **Observação:** Essa área será desconsiderada e desativada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

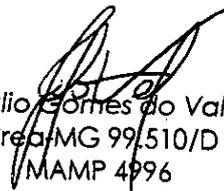
Área aberta junto a cozinha:

- **Área aproximada:** 3,57 m²;
- **Pé direito:** 3,10 m;
- **Piso:** cimento queimado, apresentando alguns pontos de degradação;
- **Rodapé:** não possui;
- **Teto:** telhado aparente;
- **Paredes:** emassada e pintadas, apresentando algumas fissuras, mas que não comprometem a segurança e a funcionalidade do cômodo. Tubulação de água aparente. Na área da pia, a parede está revestida com azulejo cerâmico até a altura de 1,30m;
- **Pia:** um bojo de ferro em bancada de pedra, com armário de alvenaria, estado razoável de conservação;
- **Iluminação:** um ponto para colocação de lâmpada incandescente;
- **Prevenção de incêndio:** possui um extintor de incêndio.

Varanda:

- **Área aproximada:** 3,57 m²;
- **Pé direito:** 3,10 m;
- **Piso:** cimento queimado, apresentando alguns pontos de degradação;
- **Rodapé:** não possui;
- **Teto:** cerâmica, em bom estado de conservação;
- **Paredes:** emassada e pintadas, em bom estado de conservação;
- **Iluminação:** um ponto para colocação de lâmpada incandescente;
- **Prevenção de incêndio:** não possui.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2011.


Júlio Gomes do Val
Crec-MG 99.510/D
MAMP 4996


Jacqueline Achilles Carvalho
Crec-MG 52.560/D
MAMP 2349